CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº151/2021

Considerando que a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa representam fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista nos incisos III e IV do Art. 1º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a promoção do bem de todos representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o trabalho é um direito social garantido à todos no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, conforme previsão no Art. 133, da Constituição Federal de 1988;

Considerando as medidas de combate ao Coronavirus implementadas Governo Estadual da Bahia e Prefeitura Municipal de Salvador, as quais representam restrições ao funcionamento e exercício de das atividades não declaradas como essenciais;

Considerando que o Poder Judiciário Estadual e Federal continuam funcionando, e que é impossível o funcionamento destes sem a presença de advogado;

Considerando que diversas empresas e entes públicos em todo o Estado continuam em funcionamento e necessitam os serviços de contabilidade, especialmente para organizar a documentação referente ao recolhimento/pagamento de tributos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia e ao Exmº. Sr. Prefeito do Município do Salvador se digne a considerar como atividades essenciais os serviços de contabilidade e o exercício da advocacia, os quais não poderão ser suspensos mesmo diante de medidas de restrição ao funcionamento do comércio e serviços visando o combate do Coronavírus.

Salvador, 09 de março de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador